



**RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pacatuba, vem dar ciência aos interessados e responder ao pedido de impugnação realizado, através de sistema www.licitanet.com.br, relativo às disposições estabelecidas no editaldo Pregão Eletrônico nº 01/2023 que objetiva o Sistema de Registro de Preços para futura Contratação de empresa para locação de veículos para uso da Prefeitura municipal de Pacatuba e seus partícipes, conforme abaixo:

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata o presente documento do processamento e julgamento de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2023 impetrada tempestivamente pelas empresas **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A; LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** contra as exigências constantes no Edital, exigindo a retificação do edital. As impugnações foram encaminhadas para o setor solicitante, conforme documentos autuados no processo do pregão.

**2 DA SOLICITAÇÃO**

**2.1. A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Em síntese a empresa apresenta a seguinte impugnação:

“Proceda a devida correção do edital inserindo no rol de documentos de qualificação técnica dos itens ITENS 7 E 8, a exigência de comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no conselho regional de medicina e de administração (NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO), bem como seja exigido alvará sanitário da sede da licitante e inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.”

“Requer, ainda, a retificação do edital para fazer constar APENAS UM PRAZO DE ENTREGA NO EDITAL, ou seja, o prazo de 20 dias, conforme item 6.1 do termo de referência, prazo este exequível, conforme prática de mercado.”

**2.2. LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

Em síntese a empresa apresenta a seguinte impugnação:

“DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO.”

“DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA.”

“DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.”



### 2.3. LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

“DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE COMPROVE FORNECIMENTO EM QUANTITATIVO ADEQUADO EM RELAÇÃO AO OBJETO LICITADO - NECESSÁRIAS A GARANTIR A MELHOR CONTRATAÇÃO.”

“DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRES.”

“FALTA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO SEDE DA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.”

“AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO CNES”

### 3 DA APRECIACÃO DO MÉRITO

Primeiramente, bom frisar que a licitação visa atender aos princípios esculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, a saber:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)*

A Prefeitura Municipal de Pacatuba iniciou procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços para futura Contratação de empresa para locação de veículos para uso da Prefeitura municipal de Pacatuba e seus partícipes.

### **3.1 A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A; LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

Pela divergência na informação, optaremos pelo prazo de maior previsão.

Considerando a urgência sanitária do momento, Secretaria Municipal de Saúde necessita que a empresa que preste serviço de locação de ambulâncias, possua uma frota mínima adequada para responder a curto prazo a uma demanda emergencial. Dessa forma, mantemos o prazo de entrega para 20 (vinte) dias.

Sobre o Reajuste do preço houve um equívoco e será acrescentada na Clausula do Reajuste

Acerca da qualificação técnica, o assunto restou em debatido pelo setor demandante, o objeto da licitação é meramente locação de veículo ambulância do tipo A e que atenda as exigências da Portaria do Ministério da Saúde. Toda a operacionalização e execução do serviço, será realizado pela CONTRATANTE. Sendo assim, a mão de obra e materiais a serem empregados na prestação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Pregoeira e Equipe de Apoio

Pág. 289  
*[Handwritten signature]*

do serviço de transporte de pacientes, serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Impende registrar que tais exigências relacionados pelo impugnante, possibilitará a empresa contratada em realizar o serviço de remoção de pacientes, com a tripulação médica e utilização de materiais exclusivos da própria empresa. Como o objeto da licitação é locação de veículo ambulância e não adquirir a prestação de serviços, essas documentações não poderão ser exigidas como critério de qualificação técnica no edital. Nesse sentido, a Administração deve prever em seus editais de licitações apenas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/88, de forma a evitar restrições ao caráter competitivo do certame, o que é vedado pelo inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ademais a documentação prescrita no art. 30 da Lei nº 8.666/93, são um limite ao poder discricionário da Administração em estabelecer os parâmetros de exigência dos documentos, não instituindo assim, obrigatoriedade, mas sim faculdade do Poder Público em exigir todos ou nenhum dos documentos ali relacionados. Diante o exposto, decidimos por julgar improcedente as razões apresentadas.

Dispensa a comprovação de qualidade técnica (registro e inscrição no CRM) considerando que a empresa contratada para ofertar o objeto do pregão. A execução do serviço é de competência do Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba, o qual, dispõe de profissionais habilitados para tal finalidade.

O tipo de ambulância (A) dispensa o alvará, sendo que se trata apenas de remoção de paciente e/ou transporte sanitário. A aquisição/locação do objeto não caracteriza execução do serviço, motivo pelo qual, não é necessário a exigência do alvará, tendo em vista que a execução não ocorrerá pela parte fornecedora.

O órgão executor é responsável em cadastrar as unidades de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, tendo em vista a oferta dos serviços prestados aos usuários. O fornecedor do objeto, nessa circunstância, não precisa ter cadastro no sistema citado no ato de impugnação.

#### **4 DA DECISÃO**

Pelo exposto, recebo as impugnações para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, alterando o prazo de entrega do item 26.2.10, para 20 ( vinte ) dias e Acrescentando o índice de Reajuste na cláusula quarta.

Pacatuba/SE, 03 de fevereiro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
Stella Pereira dos Santos e Silva  
Pregoeira

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a decisão relativa ao pedido de impugnação interposto pelas empresas **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A; LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Determino que dê-se prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, na forma da Lei.  
Pacatuba/ SE, 03 de fevereiro de 2023 .

*[Handwritten signature]*  
**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
Gestora

Praça Getúlio Vargas, nº 22, Centro, Pacatuba/SECNPJ:  
13.128.889/0001-39